



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

**RECEBIDO**  
16 / 12 / 2022  
Hora: 11 : 20  
Elton Santos

MENSAGEM Nº 419/2022-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1744/2022, que “Altera a Lei nº 3.500, de 19 de janeiro de 2015, que ‘Fixa o subsídio do Governador, do Vice-Governador e de Secretário de Estado, nos termos do § 2º do artigo 28 da Constituição Federal”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de dezembro de 2022.

  
Deputado ALEX REDANO  
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1744/2022**

Altera a Lei nº 3.500, de 19 de janeiro de 2015, que “Fixa o subsídio do Governador, do Vice-Governador e de Secretário de Estado, nos termos do § 2º do artigo 28 da Constituição Federal”.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:**

Art. 1º Ficam alterados os incisos I e II do art. 1º da Lei nº 3.500, de 19 de janeiro de 2015, que “Fixa o subsídio do Governador, do Vice-Governador e de Secretário de Estado, nos termos do § 2º do artigo 28 da Constituição Federal”, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

I – do Governador e do Vice-Governador do Estado, no valor de R\$ 35.462,22 (trinta e cinco mil quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos): e

II – de Secretário de Estado, no valor de R\$ 32.462,22 (trinta e dois mil quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos).” (NR)

Art. 2º O disposto nesta Lei tem como fundamento o inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de dezembro de 2022.

  
Deputado **ALEX REDANO**  
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Recebido, Autue-se e  
Inclua em pauta.  
14 DEZ 2022  
1º Secretário

PROTOCOLO	<b>ESTADO DE RONDÔNIA</b> Assembleia Legislativa 14 DEZ 2022 Protocolo: <u>1832/22</u> Processo: <u>1832/22</u>	<b>PROJETO DE LEI DINÁRIA</b>	<b>OR- Nº</b> <u>1241/22</u>
	AUTOR: MESA DIRETORA		

Altera a Lei nº 3.500, de 19 de janeiro de 2015.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art.1º Os incisos I e II do art. 1º da Lei nº 3.500, de 19 de janeiro de 2015, que “Fixa o subsídio do Governador, do Vice-Governador e de Secretário de Estado, nos termos do § 2º do artigo 28 da Constituição Federal.”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

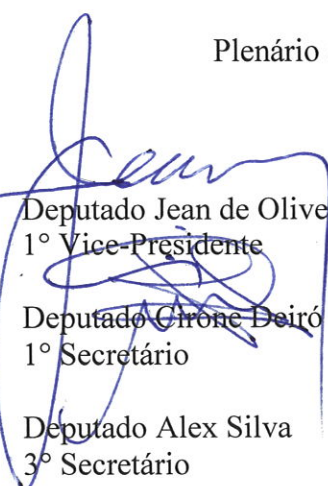
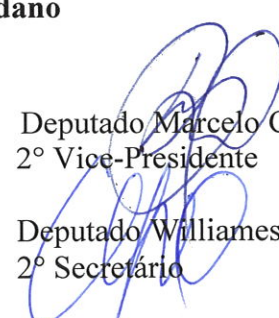
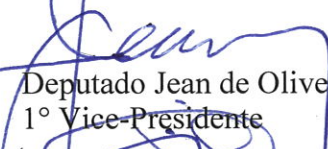
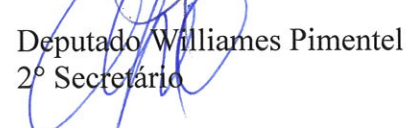


I - do Governador e do Vice-Governador do Estado, no valor de R\$ 35.462,22 (trinta e cinco mil quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos); e

II - de Secretário de Estado, no valor de R\$ 32.462,22 (trinta e dois mil quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos).” (NR)

Art. 2º Os disposto nesta Lei tem como fundamento o inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 22 de novembro de 2022.

 <b>Deputado Alex Redano</b> Presidente	 <b>Deputado Marcelo Cruz</b> 2º Vice-Presidente
 <b>Deputado Jean de Oliveira</b> 1º Vice-Presidente	 <b>Deputado Williames Pimentel</b> 2º Secretário
 <b>Deputado Alex Silva</b> 3º Secretário	 <b>Deputado Jhony Paixão</b> 4º Secretário

SECRET  
10/10/2022

SECRET  
10/10/2022





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		<b>PROJETO DE LEI DINÁRIA</b>	<b>OR- Nº</b>
AUTOR: MESA DIRETORA			
<b>JUSTIFICATIVA</b>			
<p>Senhores Deputados</p> <p>A proposição deste Projeto de Lei tem fundamento no § 2º do artigo 28 e no inciso XI do artigo 37, ambos da Constituição Federal, a qual almeja alterar dispositivos da Lei nº 3.500, de 19 de janeiro de 2015, que “Fixa o subsídio do Governador, do Vice-Governador e de Secretário de Estado, nos termos do § 2º do artigo 28 da Constituição Federal.”, tendo em vista que compete privativamente à Assembleia Legislativa a matéria em comento.</p> <p>Inicialmente esclareço que a presente propositura decorre da defasagem dos referidos subsídios, em especial quanto desatualização e correção monetária, tendo em vista que sua última alteração deu-se em 2017 por intermédio da Lei nº 4.183.</p> <p>Ademais, a aprovação da presente matéria representará importante elemento de valorização aos seus destinatários, frente as responsabilidades e exigências das suas respectivas atribuições.</p> <p>Para tanto, solicitamos o apoio e votos dos Nobre Pares.</p>			





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		<b>PROJETO DE LEI DINÁRIA</b>	<b>OR- Nº</b>
AUTOR: MESA DIRETORA			
<b>JUSTIFICATIVA</b>			
<p>Senhores Deputados</p> <p>A proposição deste Projeto de Lei tem fundamento no § 2º do artigo 28 e no inciso XI do artigo 37, ambos da Constituição Federal, a qual almeja alterar dispositivos da Lei nº 3.500, de 19 de janeiro de 2015, que “Fixa o subsídio do Governador, do Vice-Governador e de Secretário de Estado, nos termos do § 2º do artigo 28 da Constituição Federal.”, tendo em vista que compete privativamente à Assembleia Legislativa a matéria em comento.</p> <p>Inicialmente esclareço que a presente propositura decorre da defasagem dos referidos subsídios, em especial quanto desatualização e correção monetária, tendo em vista que sua última alteração deu-se em 2017 por intermédio da Lei nº 4.183.</p> <p>Ademais, a aprovação da presente matéria representará importante elemento de valorização aos seus destinatários, frente as responsabilidades e exigências das suas respectivas atribuições.</p> <p>Para tanto, solicitamos o apoio e votos dos Nobre Pares.</p>			

PARECER EM PLENARIO  
Dep. Luiz Carlos  
Em 14/12/20  
12

DISCUSSÃO O PARECER  
Em 14/12/20  
12

APROVADO em 12 Discussão  
Val a 2 Discussão  
Em 14/12/20  
12  
12 Secretário





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

**REQUERIMENTO**  
**DISPENSA DE INTERSTÍCIO**

LIDO NA SESSÃO DO DIA  
14 DEZ 2022  
1º Secretário

**APROVADO**  
Em 14 / 12 / 2022  
1º Secretário

Autor: Alon Amiroz

Senhor Presidente,

Requeiro à Mesa, nos termos do parágrafo único do artigo 199, do Regimento Interno, seja dispensado o interstício regimental, para apreciar em segundo turno de discussão e votação o Projeto de Lei n° 1744, que

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

Plenário das Deliberações, 14 / 12 / 2022

\_\_\_\_\_  
Deputado Estadual



APROVADO (A)  
VAI AO EXPEDIENTE  
Em 14 / 12 / 20 22



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

RECEBIDO NA DITEL  
Em 09 / 01 / 2023  
Horas 12 : 10  
Por: Gelen Demakano


MENSAGEM Nº 2/2023-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO comunica a Vossa Excelência que promulgou, nos termos do 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, a Lei nº 5.529, de 9 de janeiro de 2023, que "Altera a Lei nº 3.500, de 19 de janeiro de 2015, que 'Fixa o subsídio do Governador, do Vice-Governador e de Secretário de Estado, nos termos do § 2º do artigo 28 da Constituição Federal'".

Na oportunidade, informa que a referida Lei será publicada no Diário Oficial da Assembleia Legislativa nº 2, de 9 de janeiro de 2023.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 9 de janeiro de 2023.

  
Deputado ALEX REDANO  
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

**LEI Nº 5.529, DE 9 DE JANEIRO DE 2023**

Altera a Lei nº 3.500, de 19 de janeiro de 2015, que “Fixa o subsídio do Governador, do Vice-Governador e de Secretário de Estado, nos termos do § 2º do artigo 28 da Constituição Federal”.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, e eu, nos termos do § 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os incisos I e II do art. 1º da Lei nº 3.500, de 19 de janeiro de 2015, que “Fixa o subsídio do Governador, do Vice-Governador e de Secretário de Estado, nos termos do § 2º do artigo 28 da Constituição Federal”, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

I - do Governador e do Vice-Governador do Estado, no valor de R\$ 35.462,22 (trinta e cinco mil quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos): e

II - de Secretário de Estado, no valor de R\$ 32.462,22 (trinta e dois mil quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos).” (NR)

Art. 2º O disposto nesta Lei tem como fundamento o inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 9 de janeiro de 2023.

  
Deputado ALEX REDANO  
Presidente – ALE/RO